



PROJETO DE LEI Nº 714, DE 2011

Dispõe sobre a aplicação no âmbito da União, do teto de retribuição na administração pública fixado pelo art. 37, XI, da Constituição.

Autor: Deputada PERPETUA ALMEIDA

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 714, de 2011, em seu art. 1º, dispõe sobre o cumprimento, no âmbito da União, do teto de retribuição na administração pública instituído pelo art. 37, XI da Constituição Federal.

As razões que sustentam a apresentação desta proposição, principalmente, são as determinações contidas no art. 37, XI, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, no sentido de vedar a percepção, pelos agentes públicos, de subsídio, remuneração, proventos ou pensões em valor acima do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição Federal de 1988, em sua redação original, não empregava a expressão “teto de remuneração”. Mas contemplava um sistema de estabelecimento de limites à retribuição dos agentes públicos frequentemente associado à fórmula “teto de remuneração”. Esta expressão nunca foi precisa ou fiel à complexidade do sistema constitucional na matéria, mas nesse momento parece ainda mais equívoca e imprópria. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), o sistema constitucional passou a cuidar de duas espécies distintas de retribuição pelo exercício de cargo, emprego, função ou mandato público: “remuneração” e “subsídio”. A distinção clara entre essas duas formas de retribuição, explícita no novo sistema, obrigaria no tratamento da matéria ao emprego da expressão “teto de retribuição”, “limites constitucionais à retribuição” e não a simples utilização da expressão tradicional



“teto de remuneração”. Mas quem escrever deste modo novo, sem maiores advertências, corre o risco de não ser entendido. Por isso, a locução “teto de remuneração”, mais conhecida e ainda usual, continuará a ser empregada nesta proposição com as ressalvas referidas.

Após esta Comissão, o projeto será examinado pela Comissão de Finanças e Tributação, que avaliará seu mérito e adequação orçamentária e financeira, e posteriormente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deverá se pronunciar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica da legislativa.

Segundo o autor, o objetivo das medidas propostas é a qualificação dos agentes públicos submetidos ao teto de remuneração. Com a definição das parcelas que, por sua natureza, não deverão ser sujeitas àquele limite, consolidando assim, o entendimento a esse respeito que já vem sendo firmado administrativamente.

No prazo regimental aberto por esta Comissão, não foram apresentadas emendas a este projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O objetivo precípua do projeto sob análise, segundo expresso em sua justificação, consiste em dispor sobre o cumprimento, no âmbito da União, do teto de retribuição na administração pública instituído pelo art. 37, XI, da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em seu art. 1º, conferiu nova redação ao inciso XI do art. 37, que trata do limite remuneratório da Administração Pública. Com essa mudança, a anterior legislação ordinária regulamentadora da matéria tornou-se inaplicável.

Em função desse quadro de ausência de legislação ordinária impositiva para todos os Poderes da Administração Pública, surgiram várias regulamentações administrativas que apresentam divergências quanto à aplicação do texto constitucional remuneratório, o que vem reclamando a



aprovação de lei sobre a matéria, com a finalidade de instituir critérios uniformes para todo o setor público.

O Projeto de Lei nº 714, de 2011, vem suprir essa indispensável função normativa.

A aprovação do Projeto de Lei nº 714, de 2011, além de uniformizar critérios, irá proporcionar efetiva aplicação do teto de retribuição no âmbito da Administração Pública.

Em face do exposto, manifesto-me pelo voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 714, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada ANDREIA ZITO
Relatora